



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VOLTA REDONDA

Inquérito Civil n° 04.22.0007.0009857/2022-36
Documento id. 03117923

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado de ofício por esta Promotoria de Justiça, a fim de promover a implementação da Política Municipal de Atenção à Primeira Infância e a elaboração e deliberação do Plano Municipal de Atenção à Primeira Infância pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Município de Volta Redonda, conforme portaria de id. 00070179.

Como documentos instrutórios, acostado o Guia para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância (id. 00070180) e o Guia para ação passo a passo – Plano Municipal para Infância e Adolescência, elaborado pela Fundação ABRINQ (id. 00070181).

Como fonte de inspiração, acostado o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), aprovado pelo CONANDA e devidamente atualizado e revisado (id. 00070182).

Em id. 00070189, resposta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Volta Redonda confirmando que o Município ainda não dispunha de Plano Municipal de Atenção à Primeira Infância.

Em id. 00070202, resposta do GEGOV – Gabinete de Estratégia Governamental da Prefeitura indicando três pessoas com a função de elaborar os planos municipais e realizar o Curso Plano Municipal pela Primeira Infância.

Em id. 00070204, nova resposta do CMDCA esclarecendo algumas indagações feitas a respeito da previsão do Plano.

A nova diretoria eleita do CMDCA, para o biênio de 2021/2023, informou, em id. 00070210, que tomou conhecimento da ausência do Plano Municipal de Atenção à Primeira Infância e estaria providenciando todas as informações necessárias para iniciar a elaboração deste.

Ata da reunião realizada no dia 11 de agosto de 2021 (id. 00070676), em que estiveram presentes a Promotora de Justiça titular da 2PJIJ-VR, a nova presidente do CMDCA e o respectivo conselheiro, a fim de alinhar as ações a serem realizadas.

Em id. 00070677, expedição de Recomendação nº 03/2021 ao CMDCA a fim de indicar passos, estratégias e prazos para implementação definitiva do Plano.

Em id. 00070687, informação do CMDCA a respeito das inscrições realizadas pelos representantes, no curso cedido pelo CAO Infância.

Comprovantes de conclusão do referido curso em id. 00070701.

Resolução do CMDCA nº 08/2021, que cria uma Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal de Atenção à Primeira Infância e dá outras providências – id. 00070707. Alteração da referida Resolução – id. 00070708.

Decreto nº 16.864 regulamentando o funcionamento da Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal de Atenção à Primeira Infância – id. 00070709.

Em id. 00070720, informação de que ocorreu no dia 18 de fevereiro de 2022 a primeira reunião da Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal de Atenção à Primeira Infância, conforme ata anexa em id. 00070722 e lista de presença de id. 00070721.

Convite de reunião em id. 00070727, para tratar do tema Programa Criança Feliz.

Ata de reunião realizada no dia 17 de maio de 2022 (id. 00070736), no auditório do MPRJ, de forma presencial, ocasião em que estiveram presentes a Promotora titular da 2PJIJ-VR e as responsáveis pelo Programa Criança Feliz, a fim de apresentar o projeto.

Em id. 00070737, cartilha técnica do referido Programa.

Em id. 00070742, encaminhamento das demais atas de reuniões realizadas pela Comissão Intersetorial para elaboração do Plano Municipal de Atenção à Primeira Infância.

Ata da 2^a Reunião – id. 00070745.

Ata da 3^a Reunião – id. 00070746.

Ata da 4^a Reunião – id. 00070747.

Esclarecimentos do CMDCA quanto ao andamento do Plano em id. 00078730, informando que ainda estava em discussão e mapeamento pelas comunidades.

Novas atualizações em id. 00132632, inclusive dos atuais programas vigentes no município para atenção à primeira infância.

Novas atas de reuniões realizadas – id. 00405915 e id. 00500262.

Divulgação da deliberação nº 93 de 17 de novembro de 2022 – recomendações para o trabalho da PSB à Primeira Infância e sua Família – id. 00630090.

Em ids. 00633456, 00633458, 00633460, 00633462 – modelos de Planos de outras cidades implementados e encaminhamentos ao CMDCA para inspiração – retirados do sítio do CAO Infância.

Nova resposta do CMDCA em id. 00827316, informando que o Plano estava em sua fase final de redação, restando apenas revisões bibliográficas.

Despacho de sobremento do presente IC em id. 00854884, considerando a iminente finalização do Plano.

Resultado da última Consulta Pública à população a respeito do referido Plano em id. 01426252.

Em id. 02430415, informação do CMDCA de que finalizou o Plano e este foi enviado à Câmara Municipal de Volta Redonda para aprovação.

Decreto nº 12.083 de junho de 2024 (id. 02475457), o qual estabelece diretrizes

para a elaboração da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância e institui o seu Comitê Intersetorial.

Por fim, última resposta do CMDCA de 16 de setembro de 2024 (id. 03004801), informando que o Plano Municipal de Atenção à Primeira Infância foi finalizado e aprovado através da Lei nº 6466/2024.

Plano Municipal de Atenção à Primeira Infância em sua íntegra – id. 03004849. Lei Municipal nº 6466/2024 – id. 03004832.

Eis o relatório.

É cediço que o artigo 3º, da Lei Federal nº 13.257/2016, em observância ao disposto no artigo 227 da Constituição Federal, determina o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

Outrossim, a Lei Federal nº 13.257/2016 aponta uma série de ações a serem executadas pelos órgãos responsáveis pelas políticas públicas municipais, que deverão se articular a fim de possibilitar a implementação de política municipal para a primeira infância.

Nesse sentido, o artigo 87, incisos II e 88, inc. VIII, IX e X, da Lei nº 8.069/90 estabelecem como linhas de ação da política de atendimento a ser definida no sentido da plena efetivação dos direitos infanto-juvenis da Primeira Infância, objetivo elementar e prioritário do Poder Público por força do disposto nos artigos 1º e 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, a implementação de programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil; formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; realização e divulgação de pesquisas

sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência.

Com efeito, o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo CONANDA em 14/12/2010, orienta os Municípios e Estados a elaborarem e a implementarem os seus respectivos planos municipais destinados à assegurar o efetivo exercício desse direito fundamental a todas as crianças.

Por essa razão, em 25 de junho de 2019, o Conselho Nacional do Ministério Público firmou o Pacto Nacional pela Primeira Infância, também subscrito por órgãos como o Conselho Nacional de Justiça, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, os Ministérios da Cidadania, da Educação, da Saúde, da Mulher, Família e Direitos Humanos, dentre outros órgãos.

Neste espeque, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) subscreveu Termo de Adesão ao Pacto Nacional pela Primeira Infância, em 06 de março de 2020, comprometendo-se a cumprir as cláusulas previstas no referido documento.

A fio do exposto, este Órgão de Execução instaurou o presente Inquérito Civil com o intuito de fomentar e implementar, de forma definitiva, o Plano Municipal de Atenção à Primeira Infância pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Município de Volta Redonda.

Após várias diligências encetadas, reuniões realizadas, recomendações expedidas e cumprimento de prazos, desde o ano de sua instauração (2021), logrou-se êxito no objetivo final, com o assentamento do PLANO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DE VOLTA REDONDA, devidamente aprovado na Câmara Municipal de Vereadores e convertido em Lei Municipal inscrita sob nº 6.466/2024.

Verifica-se, assim, que foram adotadas as medidas adequadas para finalização do presente Inquérito Civil, cabendo, apenas, acompanhar a implantação do referido Plano ao longo dos anos e sua efetivação na Cidade, bem como continuar a fomentação da Política Pública de Atenção à Primeira Infância, tendo em vista o papel do Parquet como fiscal da lei, o que deverá ser feito

através de Procedimento Administrativo próprio, mais bem apropriado para tal fim.

Ante o exposto, promove-se o **ARQUIVAMENTO** do feito, com amparo no artigo 27, caput, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018 e conforme Enunciado 65/2020 do CSMP:

*ENUNCIADO CSMP Nº 65/2020: REMOÇÃO DE IRREGULARIDADES OU ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO ESPECIAL. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO. É hipótese de arquivamento do Inquérito civil ou de procedimento administrativo **instaurado para fiscalizar, investigar ou acompanhar a implementação de políticas públicas** ou de programas voltados à tutela coletiva de direito difuso, coletivo, individual indisponível ou homogêneo, se, no curso do procedimento, restar demonstrado o encerramento das atividades, a adoção de todas as medidas cabíveis para remoção das irregularidades originalmente verificadas ou a efetiva **implementação de medidas neste sentido com ou sem a necessidade do acompanhamento.** (grifou-se)*

Cumpra-se o disposto no Enunciado 60 do CSMP, no que couber:

ENUNCIADO Nº 60/2019: ENCAMINHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS SUBMETIDOS AO EXAME DO CONSELHO SUPERIOR. REGULAMENTAÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. Quando do indeferimento de plano da representação, arquivamento de inquérito civil e procedimento administrativo, a Promotoria de Justiça deverá: 1. Cientificar os interessados; 2. Lavrar termo de afixação de sua decisão na secretaria do órgão de execução; 3. Juntar o comprovante da cientificação e/ou o termo respectivo aos autos do procedimento; 4. Certificar, quando for o caso, que decorreu in albis o prazo para a interposição do competente recurso,

atentando-se para as regras impostas pelo Código de Processo Civil; 5. Encaminhar os autos, quando for o caso, ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo legal, observando-se as regras de contagem previstas no Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, determina-se à Secretaria as seguintes providências:

1. **ANOTE-SE** e **REGISTRE-SE** no sistema MGP;
2. Como o procedimento foi instaurado de ofício, não há noticiante a ser cientificado;
3. **REMETAM-SE** os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 27, §1º, da Resolução GPGJ n. 2.227, de 12 de julho de 2018 para, se entender cabível, homologar o presente arquivamento;
4. Dê-se **CIÊNCIA** ao CMDCA;
5. **ENCAMINHE-SE** cópia do presente arquivamento e do referido Plano e Lei Municipal (ids. 03004849 e 03004832) ao CAO Infância para ciência;
6. Dê-se **PUBLICIDADE** da presente decisão no sistema MGP e no mural da Promotoria;
7. Dê-se **BAIXA** dos ofícios expedidos no âmbito do presente IC porventura pendentes de resposta;
8. Por fim, considerando a necessidade de ainda se acompanhar as políticas públicas voltadas à primeira infância, bem como a implantação do Plano Municipal de Atenção à Primeira Infância no Município de Volta Redonda, **AUTUE-SE** notícia de fato com cópia da presente promoção de arquivamento e dos documentos de ids. 00070179, 02475457, 03004801, 03004832 e 03004849 e, após, **ABRA-SE** vista para instauração de Procedimento Administrativo próprio.

Volta Redonda, 02 de outubro de 2024

LEONARDO ZULATO BARBOSA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 7031